(183/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para subsidiar defesa em Reclamação Trabalhista – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia – Preposta contratada pela legislação trabalhista pelo anterior titular da delegação e não recepcionada pelo novo delegatário.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada perante a 2ª Vara do Trabalho de Cotia por Soraya Itacy Klemchuk em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia e outros.

É o breve relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00047209 e o código 10X21BCN.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia foram delegados aos dezoito de setembro de 1990 em favor do Sr. Antonio Bento Mota Dias (fl. 50/53), que os prestou até seu falecimento aos 23 de outubro de 2017.

A partir de então, a delegação restou vaga.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00047209 e o código 10X21BCN.

Assim, foram sucessivamente nomeados responsáveis interinamente pela delegação vaga, de 23 de outubro de 2017 a 12 de fevereiro de 2019, o Sr. Marcos Rodrigues, e de 13 de fevereiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2020, o Sr. Cláudio Avelino dos Santos (fl. 54/55 e 56/57).

Desde 17 de fevereiro de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. Leandro José Meireles e Silva, candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (fl. 61).

A Reclamante foi contratada pelo então titular da delegação, Sr. Antonio Bento Mota Dias, em 01 de março de 2007, na função de preposta auxiliar, e elevada à função de preposta escrevente em 01/11/2017.

Do Portal do Extrajudicial, alimentado pelos responsáveis pela Serventia Extrajudicial, consta a informação de "demissão simples" da reclamante, ocorrida em 16 de fevereiro de 2020 (fl. 49 e 60).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fl. 49/61.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00047209 e o código 10X21BCN.

Sub censura.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00047209 e o código 10X21BCN.

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, **RICARDO ANAFE**.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00047209 e o código 5E3MN70V.